

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Analise. Legalidade e Constitucionalidade. Institui a política de atenção, diagnóstico e tratamento de doenças raras, lei em âmbito municipal. Possibilidade”.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **082/2023**, de origem do Poder Legislativo, por iniciativa do vereador **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, dispondo sobre um programa de tratamento de doenças raras no município.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, uma doença é definida como rara quando atinge até 65 pessoas a cada cem mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada dois mil indivíduos. Estima-se que existem quase oito mil doenças raras diagnosticadas no mundo e de acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil existem mais de 13 milhões de pessoas portadoras de doenças raras e no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, não é diferente tendo em vista os casos de microcefalia e da síndrome de Guillain Barré entre outras, que mesmo sendo pouca conhecidas, elas são uma realidade para algumas pessoas e famílias, a Constituição Brasileira em seu artigo 6º declara que todos têm direito à saúde, devendo o Poder Público somar esforços para sua efetividade.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente a instituição de um projeto sobre os cuidados com doenças raras no âmbito deste município.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS pelo seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 22 de maio de 2023.

**JOSEBERGUE JOÃO ALVES**  
**Assessor Jurídico OAB/PE nº 34.632**